



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano IV • Nº 3234

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Decreto Nº 019/2021, 22 de Fevereiro de 2021.
- Portaria Nº 003/2021, de 19 de Fevereiro de 2021.
- Ato de Homologação Pregão Eletrônico Nº 120/2020.
- Ato de Homologação Pregão Eletrônico Nº 136/2020.
- Aviso de Adiantamento Pregão Presencial Nº 003/2021.
- Extrato de Convênio Simples Nacional.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2021 22 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.240, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021, COMO MEDIDA DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 2.233, de 16 de fevereiro de 2021 e n.º 2.234, de 17 de fevereiro de 2021, que determinam o Toque de Recolher no Estado da Bahia, como medida de combate ao crescimento dos índices de contágio do Coronavírus em seu território.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios ali indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, a alínea “c” do § 1º, e o § 2º, todos do art. 1º, do Decreto n. 016/2021, de 18 de fevereiro de 2021, bem como fica **incluído o § 4º** ao referido art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinado, em cumprimento aos Decretos Estaduais nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021; n.º 20.234, de 17 de fevereiro de 2021; e o Decreto nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, o Toque de Recolher em todo o território do Município de Candeias, a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, sendo proibida a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, equipamentos, estabelecimentos e praças públicas, das 20h às 05h da manhã, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* as seguintes hipóteses:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

(...)

c. os serviços de delivery de alimentos, devidamente identificados, com entregas até o horário de 23:00 horas, com a garantia por parte dos empregadores do transporte dos colaboradores em direção a suas residências, ao final do serviço.

§ 2º Os bares, restaurantes, pizzarias, depósitos de bebidas, comércio ambulante, lanchonetes, lojas de conveniências e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, durante o período de vigência do presente decreto, só poderão funcionar de segunda a domingo até às 18:00 horas.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 22 de fevereiro de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito Municipal

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

PORTARIA n.º 003/2021
de 19 de FEVEREIRO de 2021.

Concede isenção de tributos da competência Municipal ao Sr. Lourival Gomes de Lima, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4610/2020, de 25 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1123/2018 promulgada pelo Decreto Legislativo nº 13/2018 que regulamenta a isenção de IPTU para portadores de deficiência e de doenças graves;

CONSIDERANDO que o contribuinte Sr. Lourival Gomes de Lima preencheu todos os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 1123/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ao Sr. Lourival Gomes de Lima, incidente sob o imóvel de inscrição 60287.00126.0000, conforme permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 1123/2018.

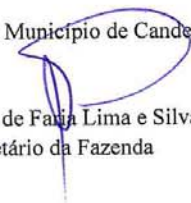
Parágrafo primeiro. A isenção prevista no caput deste artigo abrange exclusivamente o exercício de 2021.

Parágrafo segundo. O beneficiário da isenção prevista no caput deste artigo deverá renovar anualmente o requerimento de isenção, que deverá ser protocolizado até o dia 31 de outubro de cada ano, demonstrando que mantém a condição beneficiária do benefício fiscal.

Art. 2º O ato será revogado imediatamente quando ausentes os motivos ensejadores da isenção concedida, e/ou se houver comprovado dolo, fraude, má fé o qualquer outro tipo de meio ilícito que tenha resultado na efetivação da concessão deste benefício tributário, elencados no art. 52 da Lei nº. 874/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Fazenda do Município de Candeias, 10 de fevereiro de 2021.


Camilo P. de Faria Lima e Silva
Secretário da Fazenda

Licitações

ATOS DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Candeias no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** os pareceres do pregoeiro, que adjudicou os seguintes pregões: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020** - PROCESSO Nº 3482/2020. OBJETO: **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - CADEIRA DE SECRETÁRIA, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA.** Vencedor **MOVMOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** valor total R\$ 49.500,00. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020** - PROCESSO Nº 4402/2020. OBJETO: **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – (CADEIRA DIRETOR), EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA.** Vencedor **BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** ITEM 01 valor total R\$ 131.500,00 e ITEM 02 valor total R\$ 27.300,00. Data das Homologações: **17/02/2021**. **FIDELIA GOMES DOS S. DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação – SEDUC.**

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

A **Prefeitura Municipal de Candeias/BA** comunica aos interessados que, em virtude de alteração do Edital e seus anexos, fica **ADIADA** a sessão de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, cujo objeto é **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DA INFRAESTRUTURA URBANA, DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA**, marcada inicialmente dia 24/02/2021, às 09h30min, **PARA O DIA 09/03/2021** às 09h30min. Edital Reformulado e seus anexos disponíveis no site <https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes>. Candeias/BA, 22 de fevereiro de 2021. **Tatiane Carvalho de Souza – Pregoeira da COPEL.**

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. **NATUREZA:** Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Candeias – BA, na qualidade de convenente, representando pela Prefeitura Municipal de Candeias – BA.
2. **OBJETO:** Delegação da Inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do convenente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
3. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2020.
4. **VIGÊNCIA:** a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.
5. **NOME DOS SIGNATÁRIOS:** pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, Dr. Ricardo Soriano de Alencar, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, pela RFB, CNPJ n.º 00.394.460/0058-87, o senhor Decio Rui Pialarissi, Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Candeias-BA, CNPJ Nº 13.830.336/0001-23, o senhor Pitágoras Alves da Silva Ibiapina, Prefeitura Municipal de Candeias – BA.